



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ

Lei Municipal nº 123/2008

Acréscce, altera e revoga dispositivos da Lei nº 94, de 1º de novembro de 2006, cria Secretarias, cria Cargos em Comissão, cria cargos de função gratificada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Massapé do Piauí decreta:

Art.1º. A Lei Municipal nº 94, de 1º de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. As secretarias municipais são as seguintes:

- I. de Gestão e Planejamento;
- II. da Educação;
- III. da Fazenda;
- IV. da Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- V. da Saúde;
- VI. de Obras;
- VII. de Agricultura;
- VIII. da Juventude, Desporto, Lazer
- IX. de Turismo e Cultura

Parágrafo Único. São os Secretários Municipais os titulares das Secretarias, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Chefe da Assessoria Jurídica, o Assessor Especial, Assessor de Relações Institucionais, Assessor de Comunicação, Assessor Técnico e o Controlador Geral do Município.”

“Art. 8º. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Secretaria são os seguintes:

- I. Secretaria Municipal de Educação:
 - a) política municipal de educação;
 - b) educação infantil ;
 - c) educação do ensino fundamental;
 - d) magistério.
- II. Secretaria Municipal da Fazenda:
 - a) administração financeira;
 - b) fiscalização e arrecadação tributária.
- III. Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento:
 - a) planejamento governamental;
 - b) política de desenvolvimento econômico;
 - c) gestão de pessoas;
 - d) gestão de patrimônio.
- IV. Secretaria Municipal da Saúde:
 - a) política municipal da saúde;
 - b) ação preventiva em geral;
 - c) vigilância sanitária .
- V. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:

SANCIONADA

Nesta data 09 / 01 / 2009


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ

- a) política municipal de assistência social;
- b) articulação, coordenação e avaliação de programas sociais do governo municipal.
- VI. Secretaria de Obras:
 - a) política de desenvolvimento urbano;
 - b) política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano.
- VII. Secretaria de Agricultura:
 - a) política municipal de agricultura.
- VIII. Secretaria da Juventude, Desporto, Lazer.
 - a) planejamento, execução e coordenação da política votada para a juventude;
 - b) organização, promoção e execução de atividades esportivas do Município."
 - c) promover a exploração do turismo no município.
- IX. Secretaria de Turismo e Cultura
 - a) organização, promoção e coordenação de atividades culturais do município.
 - b) promover a exploração do turismo no município.

"Art. 9º. Integram a estrutura básica das Secretarias:

- I. Secretaria Municipal de Educação:
 - a) Supervisão de Ensino Básico;
 - b) Supervisão de Gerenciamento e Inspeção Escolar;
 - 1. Setor de Inspeção Escolar e Estatística.
 - c) Coordenadoria de Ensino e Apoio Pedagógico;
 - 1. Setor de Recursos Materiais;
 - 2. Setor de Biblioteca.
 - d) Coordenadoria de Alimentação Escolar;
 - 1) Setor de Alimentação Escolar;
 - e) Coordenadoria de Projetos e Programas Especiais;
 - f) Coordenadoria de Apoio e Gerenciamento Escolar;
 - 1. Setor de Inspeção Escolar;
 - g) Diretoria de Escola de Ensino Básico;
 - h) Diretoria-Adjunta de Escola de Ensino Básico;
 - i) Coordenadoria Pedagógica de Escola de Ensino Básico;
 - j) Diretoria de Núcleo Escolar;
 - l) Coordenadoria Pedagógica de Núcleo Escolar;
 - m) Secretário de Núcleo Escolar;
- II. Secretaria Municipal da Fazenda:
 - a) Coordenadoria (I) de Tesouraria e Finanças;
 - b) Coordenadoria de Tributação;
 - b) Coordenadoria de Fiscalização e Informações Econômico-Fiscais;
- III. Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento:
 - a) Coordenadoria (I) de Recursos Humanos;
 - b) Coordenadoria de Serviços Gerais:
 - 1. Setor de Protocolo;
 - 2. Setor de Guarda Municipal;
 - 3. Setor de Serviços Públicos;
 - 4. Setor de Limpeza Pública.

SANCIONADA

Nesta data, 09 / 01 / 2009



Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ

- c) Coordenadoria (I) de Orçamento e Desenvolvimento Econômico;
- d) Coordenadoria de Informática;
- e) Coordenadoria de Materiais e Patrimônio:
 - 1. Setor de Aquisição;
 - 2. Setor de Controle de Estoque;
 - 3. Setor de Bens Patrimoniais.
- f) Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- g) Coordenadoria de Contratos e Licitações;

IV. Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Coordenadoria (I) Executiva do Fundo Municipal de Saúde:
 - 1. Setor de Planejamento e Orçamento;
 - 2. Setor de Programa Sociais;
 - 3. Setor de Contabilidade;
 - 4. Setor de Finanças
- b) Coordenadoria de Atenção e Assistência à Saúde:
 - 1. Setor Ambulatorial;
 - 2. Setor de Farmácia.
- c) Coordenadoria dos Postos de Saúde;
- d) Coordenadoria das Ações de Saúde;
- e) Coordenadoria Saúde Ambiental;
- f) Coordenadoria da Farmácia Básica;
- g) Coordenadoria de Combate às Endemias;

V. Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Coordenadoria (I) das Ações de Assistência Social;
- b) Coordenadoria de Programa Assistencial de Capacitação e Integração ao Trabalho;
- c) Coordenadoria de Promoção Social:
 - 1. Setor de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente.
- d) Coordenadoria de Programas Sociais:
 - 1. Setor do Centro de Informação de dados – CID.
- e) Coordenadoria da Ação Comunitária:
 - 1. Setor de Desenvolvimento da Ação Comunitária.

VI. Secretaria Municipal de Obras:

- a) Coordenadoria (I) de Infra-Estrutura;
- b) Coordenadoria de Estradas e Rodagens;
- c) Coordenadoria de Transportes;
- a) Coordenadoria de Saneamento e Meio Ambiente;

VII. Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Coordenadoria (I) das Ações da Agricultura;
- b) Coordenadoria de Abastecimento e Cadastro;
- c) Coordenadoria das Ações da Agricultura;
- d) Coordenadoria de Desenvolvimento Rural;

SANCIONADA

Nesta data, 03 / 01 / 2009


Prefeito Municipal

VIII. Secretaria Municipal da Juventude, Desporto, Lazer:

- a) Coordenadoria de Eventos Esportivos e Lazer;

X. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

- a) Coordenadoria de Eventos Culturais e Turismo;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação orçamentária.

Art. 3º. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental das Secretarias sobre as competências e atribuições dos cargos.

Art. 4º. Fica revogado o Artigo 13 da Lei nº 94, de 1º de novembro de 2006.

Art. 5º. Ficam criados, por esta Lei, os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no Anexo I e II integrantes desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Massapê do Piauí, 28 de novembro de 2008

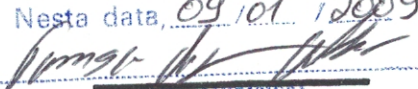

Benedito Esmério de Souza
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º votação
Discussão Por unanimidade
Sala das Sessões, em 07/01/2009

Secretário

Aprovado em 2º votação
Discussão Por unanimidade
Sala das Sessões, em 07/01/2009

Secretário

SANCIONADA
Nesta data, 09/01/2009

Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ

ANEXO I

Cargos em Comissão - CC

Denominação	Qtd	Símbolo	Valor R\$
Secretário Municipal	09	Especial	-
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	CC-2	700,00
Chefe de Gabinete	01	Especial	-
Controlador-Geral	01	Especial	-
Assessor de Relações Institucionais	01	Especial	-
Assessor Jurídico	01	Especial	-
Assessor de Comunicação	01	Especial	-
Assessor Técnico	01	Especial	-
Assessor Especial	03	Especial	-
Coordenador I	07	CC-2	700,00
Coordenador II	29	CC-1	450,00
Supervisor	02	CC-2	700,00

SANCIONADA

Nesta data, 09 / 01 / 2009



Prefeito Municipal



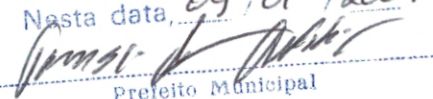
ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ

ANEXO II

Quadro das Funções Gratificadas - FG

Denominação	Qtd	Símbolo	Valor R\$
Chefe de Setor	21	FG-1	300,00
Diretor de Ginásio	03	FG-3	650,00
Diretor Adjunto de Ginásio	03	FG-2	450,00
Coordenador Pedagógico de Ginásio	03	FG-3	450,00
Diretor de Núcleo	05	FG-3	450,00
Coordenador Pedagógico de Núcleo	05	FG-3	450,00
Secretário de Núcleo	05	FG-1	300,00

SANCIONADA
Nesta data, 09 / 01 / 2009

Prefeito Municipal

